

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE**, qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que figura como *amicus curiae*, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, à presença de Vossa Excelência, requerer a revogação da liminar que suspendeu a Lei nº 14.434, pelos fatos a seguir expostos:

Face à promulgação da Emenda Constitucional nº 127/2022, destinada a viabilizar o pagamento dos pisos salariais definidos pela Lei nº 14.434/2022, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados foram instados a prestar informações acerca da tramitação de projeto de lei regulamentadora da EC.

As referidas Casas, ao se manifestarem nos autos judiciais, esclareceram que a PEC nº 42/2022 foi aprovada no dia 20 de dezembro de 2022 e que a Emenda Constitucional nº 127/2022 foi promulgada logo em seguida, em 22 de dezembro de 2022, justamente o último dia da sessão legislativa de 2022, nos termos do art. 57, caput, da Constituição, e que possivelmente por isso, ainda não teria ocorrido uma mobilização mais significativa de proposições no Congresso Nacional sobre o regime jurídico da assistência financeira complementar do art. 198, § 14, da Constituição.

Em atenção aos requisitos formais atinentes ao processo legislativo, na data de 18 de abril de 2023, o Presidente da República assinou o Projeto de Lei do

Congresso Nacional (PLN) que abre crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social da União, no valor de R\$ 7,3 bilhões, em favor do Ministério da Saúde, com o fito de possibilitar o custeio das despesas com a implementação do piso.

O PLN tem como escopo a inclusão de nova categoria de programação no orçamento do órgão, uma vez que, compete à União prestar a referida assistência financeira, fonte essa que se soma aos valores oriundos do superávit financeiro das fontes de recursos de fundos públicos do Poder Executivo e/ou recursos vinculados ao Fundo Social.

No que se refere ao cálculo dos valores, segundo apurado pelo Ministério da Saúde, a despesa anual estimada com a assistência financeira complementar da União para a implementação do piso é de R\$ 10,6 bilhões por ano, de maneira que, para o presente exercício financeiro, a contar do mês de maio, os valores necessários para a cobertura destas despesas totalizam R\$ 7,3 bilhões, o que justifica o valor supramencionado.

Cumprе salientar, ainda, que a alteração orçamentária está em plena conformidade com todos os normativos vigentes, quais sejam: o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, porquanto trata-se de despesas que não se incluem na base de cálculo e nos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso; o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, uma vez que trata-se de alteração que não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”; o § 6º do art. 52 da LDO-2023, uma vez que foi anexado ao PLN o demonstrativo do superávit financeiro utilizado no crédito.

A proposição foi aprovada em 25/04/2023, na Comissão de Orçamento (CMO). No dia 12.05.2023, após sanção presidencial, o normativo, agora denominado Lei 14.581/23, foi publicado no Diário Oficial da União.

Depreende-se, portanto, a superveniência de novo contexto fático que suplanta os aspectos suscitados para a concessão da tutela, razão pela qual **requer a reconsideração dos fundamentos para concessão da cautelar e, por conseguinte, sua revogação.**

Brasília, 12 de maio de 2023.

Thais Furtado de Almeida
OAB/DF 45.384

Ana Julia Mendes Oliveira
OAB/DF 66778

